



DECRETOS

DECRETO Nº 194, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a autorização e regulamentação do acesso e uso de dados de aplicativos de transporte pela Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jataí, para fins de prevenção e repressão de ilícitos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas de segurança pública e prevenção à criminalidade no Município de Jataí;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelece regras para tratamento e compartilhamento de dados pessoais, preservando direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração de informações de aplicativos de transporte para apoio a prevenção e repressão de ilícitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Jataí a solicitar, acessar e utilizar dados fornecidos por aplicativos de transporte que operem no território municipal, exclusivamente para fins de prevenção e repressão de ilícitos penais e administrativos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único: As ações do caput deste artigo, depende de autorização expressa e prévia dos titulares do domínio dos aplicativos.

Art. 2º O acesso aos dados de que trata este Decreto deverá observar:

- I – a limitação ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade específica;
- II – o uso exclusivamente por servidores ou agentes públicos formalmente designados e capacitados;
- III – o registro e rastreabilidade de todas as operações de consulta e tratamento;
- IV – a guarda e proteção contra acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança.

Art. 3º Os dados tratados nos termos deste Decreto

poderão incluir, conforme a necessidade e adequação:

- I – informações cadastrais dos motoristas e veículos;
- II – registros de viagens, com data, horário, origem e destino;
- III – dados de geolocalização de corridas em andamento ou concluídas, inclusive, em tempo real.

§ 1º É vedada a utilização dos dados para finalidades diversas das previstas no caput do artigo 1º.

Art. 4º O compartilhamento de dados será formalizado mediante autorização por escrito a ser formalizada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a empresa de aplicativo de transporte, contendo cláusulas de sigilo, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, deverá elaborar e manter atualizada a Política de Governança e Proteção de Dados referente às ações realizadas nos termos deste Decreto.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social editar Portaria com a finalidade de estabelecer regulamento interno para o melhor uso e aproveitamento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, Centro Administrativo, 14 de agosto de 2025.

GENEILTON FILHO DE ASSIS

Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO

Procurador-Geral do Município

OAB/GO 33.312

PORTARIAS

PORTARIA N.º 273/2025 - SEFAZ DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor abaixo indicados para, na forma dos arts. Art. 2º, Inciso VI da Lei n.º 13.019/2014 atuar como gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025**, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros advindos de Lei Autorizativa mediante a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO

e a ENTIDADE de modo a fomentar o projeto “Incluindo Amor”, para auxiliar na aquisição de equipamentos e matérias pedagógicas e de manutenção de instituição, bem como reforma de parte do telhado da instituição, visando a manutenção e qualidade dos serviços prestados pela entidade à comunidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco:

§1º - **ANA PAULA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, inscrito na matrícula nº 11.478, que exerce o cargo de Assessora Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

Artigo 2º - O Gestor nomeado deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 13.019/2014.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- d. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- f. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- h. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- i. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- j. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- k. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- l. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- m. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no termo firmado, bem como das sanções previstas na legislação que rege os termos listados nesta

portaria.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta **Portaria n.º 273/2025 – SEFAZ**, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura desta portaria.

Jataí – GO, 12 de junho de 2025

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 01/2025

PORTARIA N.º 274/2025 - SEFAZ DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Nomeia o Gestor e Fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 01, de 03 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal dos contratos **Nº 146/2025, 147/2025 e 148/2025**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025**, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes, como: bebedouro, climatizadores, cadeiras e mesas para alunos e professores:

§1º - **FRANCIELLE RAINHA SOARES**, com matrícula nº 16.209, que exerce o cargo de Chefe do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **TAMIRES GONÇALVES CABRAL**, com matrícula nº 16.220, que exerce o cargo de Coordenadora de níveis de Educação Infantil, para exercer a função de **FISCAL**;

Artigo 2º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega

e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;
- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de imediato, objetos que não correspondam ao contratado;
- f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta **Portaria n.º 274/2025 - SEFAZ**, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 13 de agosto de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 01/2025

PORTARIA N.º 275/2025 - SEFAZ DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Nomeia o Gestor e Fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 01, de 03 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **ROSALVO JOSE LOPES FILHO**, inscrito na matrícula sob nº 16.240, que exerce o cargo de Coordenador do Estádio Municipal, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL** dos processos elencados:

1. **Contrato nº 149/2025**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025**, que tem por objeto a remoção, fornecimento e instalação de grama

sintética para campos de futebol Society; com mão de obra especializada e equipamentos para desmontagem/descarte da grama e instalação da nova grama sintética nos campos localizados nos Parques Diacuí e JK;

2. Contrato nº 150/2025, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025**, que tem por objeto aquisição de tinta branca tipo "branco neve", destinada à marcação de campos de futebol gramados no município de Jataí-GO;

Artigo 2º - Nomear o servidor, **RONALDO FERREIRA DE JESUS**, inscrito na matrícula sob nº 15.706, que exerce o cargo de Chefe de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Esportes, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL** dos processos previamente mencionados.

Artigo 3º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 4º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no

intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

- n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 5º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;
- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de imediato, objetos que não correspondam ao contratado;
- f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);
- j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Artigo 6º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções

previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 7º - Esta Portaria n.º 275/2025 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 13 de agosto de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 01/2025

NOTIFICAÇÕES

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 062/2025 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JATAÍ - SMT

Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução 619/2016 do CONTRAN, NOTIFICA-SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SMT de Jataí, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Recursos e Infrações da SMT, o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser protocolado direto no atendimento da SMT de Jataí/GO ou junto ao órgão de trânsito mais próximo de seu domicílio ou enviado por correspondência registrada para Superintendência Municipal de Trânsito de Jataí/GO (SMT), situada na Av. Eng. Abel de Carvalho, nº 1753, Cylleneo França, Jataí/GO, CEP: 75.804-547.

Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista das autuações está disposta na seguinte ordem: Placa/UF, Nº do Auto de Infração, Data da Infração, Código da Infração/Desdobramento.

DATA/HORA INFRAÇÃO	PLACA	Nº AUTO	COD.INFRAÇÃO
20/07/2025 - 10:19:33	AKS6910 / GO	R029442598	745-5 / 0
21/07/2025 - 00:35:32	PRB7F27 / GO	R029450163	745-5 / 0
21/07/2025 - 00:37:48	JKE9161 / TO	R029442617	747-1 / 0
21/07/2025 - 00:38:41	RFW2F91 / GO	R029442675	745-5 / 0
21/07/2025 - 07:01:58	HCP7483 / MG	R029450108	745-5 / 0
21/07/2025 - 07:16:30	NKI2217 / GO	R029450124	745-5 / 0
21/07/2025 - 07:32:54	QUD9J84 / GO	R029442670	745-5 / 0
21/07/2025 - 08:17:49	OGX4J20 / GO	R029442646	745-5 / 0
21/07/2025 - 08:32:46	POQ1F46 / MT	R029450152	745-5 / 0
21/07/2025 - 09:16:44	PRQ0H53 / GO	R029450167	745-5 / 0
21/07/2025 - 09:32:13	RBQ2H11 / GO	R029450177	746-3 / 0
21/07/2025 - 09:51:22	TFZ2H71 / GO	R029450214	745-5 / 0
21/07/2025 - 10:19:29	PRR4778 / GO	R029450169	745-5 / 0
21/07/2025 - 10:38:54	NLG1525 / GO	R029450131	745-5 / 0
21/07/2025 - 10:40:17	RCL8J98 / GO	R029450182	745-5 / 0
21/07/2025 - 11:14:34	NJD4A09 / GO	R029450122	746-3 / 0
21/07/2025 - 11:24:33	NRW9511 / GO	R029450135	745-5 / 0
21/07/2025 - 11:52:41	KBR6648 / GO	R029442619	746-3 / 0
21/07/2025 - 11:56:03	QTS8D12 / GO	R029450173	745-5 / 0
21/07/2025 - 12:10:44	SCD1F69 / GO	R029450189	746-3 / 0
21/07/2025 - 12:34:26	SCW2J32 / GO	R029450196	745-5 / 0
21/07/2025 - 12:41:19	NFT9982 / GO	R029442631	745-5 / 0
21/07/2025 - 13:09:21	HTE2199 / MS	R029442612	745-5 / 0
21/07/2025 - 13:11:22	SCG8C04 / GO	R029450191	745-5 / 0
21/07/2025 - 13:17:36	NKZ0I14 / GO	R029450125	747-1 / 0
21/07/2025 - 13:48:55	PRJ7B36 / GO	R029442659	745-5 / 0
21/07/2025 - 14:04:52	QTQ3D88 / GO	R029442669	746-3 / 0
21/07/2025 - 15:01:38	SCC7B28 / GO	R029450187	745-5 / 0
21/07/2025 - 15:12:22	NKZ0I14 / GO	R029450126	747-1 / 0
21/07/2025 - 15:14:57	TGG7G90 / GO	R029450215	746-3 / 0
21/07/2025 - 15:23:44	QTP1677 / GO	R029450171	745-5 / 0
21/07/2025 - 15:29:28	PBT8264 / DF	R029442658	745-5 / 0
21/07/2025 - 15:43:07	NVR5332 / GO	R029450138	745-5 / 0
21/07/2025 - 16:14:22	SDC9E90 / GO	R029450198	745-5 / 0
21/07/2025 - 16:16:38	NMR4A14 / GO	R029450134	745-5 / 0
21/07/2025 - 16:16:53	NKZ0I14 / GO	R029450127	747-1 / 0
21/07/2025 - 16:22:42	TGE9J02 / GO	R029442700	745-5 / 0
21/07/2025 - 16:40:20	PQO7609 / GO	R029450158	745-5 / 0
21/07/2025 - 16:40:56	PRR4D02 / GO	R029442661	745-5 / 0
21/07/2025 - 17:35:29	PAA1116 / GO	R029450149	745-5 / 0
21/07/2025 - 17:54:25	PQC9452 / GO	R029450153	745-5 / 0
21/07/2025 - 17:57:51	SDF5B62 / GO	R029450201	745-5 / 0
21/07/2025 - 18:42:46	NKZ0I14 / GO	R029450128	747-1 / 0
21/07/2025 - 19:03:54	SDD9H29 / GO	R029442685	745-5 / 0
21/07/2025 - 19:28:41	PBX1A69 / GO	R029450151	745-5 / 0
21/07/2025 - 20:18:52	QTS9G50 / GO	R029450174	745-5 / 0
21/07/2025 - 21:22:22	HCO0162 / GO	R029450107	745-5 / 0
22/07/2025 - 07:03:53	NWK9H84 / GO	R029450139	745-5 / 0
22/07/2025 - 07:05:50	SCW0G10 / GO	R029450195	746-3 / 0
22/07/2025 - 07:09:55	NLK5842 / GO	R029450132	746-3 / 0
22/07/2025 - 07:48:14	NFE4925 / GO	R029450116	745-5 / 0
22/07/2025 - 08:31:51	FBV6E28 / SP	R029450104	745-5 / 0
22/07/2025 - 08:37:54	SCN9G90 / GO	R029450194	745-5 / 0
22/07/2025 - 08:43:30	RVN3F99 / MG	R029450184	745-5 / 0
22/07/2025 - 09:00:16	SUO6D46 / SP	R029442696	745-5 / 0
22/07/2025 - 09:18:22	ONL3441 / GO	R029442650	745-5 / 0
22/07/2025 - 09:18:37	RCH3D39 / GO	R029450181	746-3 / 0
22/07/2025 - 09:32:01	SDN3F40 / GO	R029450205	745-5 / 0



22/07/2025 - 09:51:59	OME1884 / SP	R029450142	745-5 / 0
22/07/2025 - 10:53:10	ONA6557 / GO	R029450144	745-5 / 0
22/07/2025 - 11:04:45	OGK8474 / GO	R029450140	746-3 / 0
22/07/2025 - 11:16:49	NJV5166 / MT	R029442634	745-5 / 0
22/07/2025 - 12:11:13	SCC7B28 / GO	R029450188	745-5 / 0
22/07/2025 - 12:31:17	PQQ3891 / GO	R029450159	745-5 / 0
22/07/2025 - 13:07:31	PQR2910 / GO	R029450160	745-5 / 0
22/07/2025 - 13:33:12	NJX7316 / GO	R029442635	745-5 / 0
22/07/2025 - 14:08:29	RBQ3C27 / GO	R029450178	745-5 / 0
22/07/2025 - 15:34:40	SDE0B70 / GO	R029450200	745-5 / 0
22/07/2025 - 15:39:31	JZM0505 / GO	R029442618	745-5 / 0
22/07/2025 - 16:15:23	NVT2C59 / GO	R029442641	745-5 / 0
22/07/2025 - 16:30:23	FBR6B50 / GO	R029442602	745-5 / 0
22/07/2025 - 16:42:06	SCG4H07 / GO	R029450190	745-5 / 0
22/07/2025 - 16:52:27	TFB8J03 / GO	R029450212	745-5 / 0
22/07/2025 - 16:59:53	AZW0B16 / GO	R029450098	747-1 / 0
22/07/2025 - 17:12:03	FOS2C69 / GO	R029450105	745-5 / 0
22/07/2025 - 17:17:33	SDJ1E16 / GO	R029450203	745-5 / 0
22/07/2025 - 17:41:53	OOC7519 / GO	R029442653	745-5 / 0
22/07/2025 - 21:19:11	NLA0794 / GO	R029450129	746-3 / 0
22/07/2025 - 21:23:54	SCW3E57 / GO	R029450197	745-5 / 0
22/07/2025 - 23:38:28	DBX3G31 / GO	R029442599	745-5 / 0
23/07/2025 - 00:28:10	HSO1H89 / MS	R029442609	746-3 / 0
23/07/2025 - 00:42:44	NFS1186 / GO	R029442630	745-5 / 0
23/07/2025 - 06:25:47	NBN0400 / GO	R029450115	745-5 / 0
23/07/2025 - 06:41:58	NFG5B33 / GO	R029442627	746-3 / 0
23/07/2025 - 07:08:40	NGW7567 / GO	R029442633	745-5 / 0
23/07/2025 - 07:23:42	HSW5932 / MS	R029442611	745-5 / 0
23/07/2025 - 07:28:58	RAQ7A76 / GO	R029450176	745-5 / 0
23/07/2025 - 07:36:51	ONK6184 / GO	R029442649	745-5 / 0
23/07/2025 - 07:37:52	KAH6733 / GO	R029450109	745-5 / 0
23/07/2025 - 07:53:35	NFJ0871 / GO	R029442629	745-5 / 0
23/07/2025 - 08:32:15	RBN1150 / GO	R029442671	745-5 / 0
23/07/2025 - 08:35:46	PQE3C00 / GO	R029450154	745-5 / 0
23/07/2025 - 08:47:19	SYN4G12 / MG	R029450209	746-3 / 0
23/07/2025 - 08:50:48	TFA4J02 / GO	R029442698	745-5 / 0
23/07/2025 - 08:56:55	SDA3C92 / GO	R029442684	745-5 / 0
23/07/2025 - 09:27:59	SDI7J14 / GO	R029442689	745-5 / 0
23/07/2025 - 09:28:39	KET3C74 / GO	R029450112	745-5 / 0
23/07/2025 - 09:40:55	KER3010 / GO	R029442622	745-5 / 0
23/07/2025 - 09:58:03	RCE7C65 / GO	R029442674	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:01:03	BDX2F81 / GO	R029450099	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:03:59	TFZ8E52 / GO	R029442699	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:14:18	NKZ0114 / GO	R029442637	747-1 / 0
23/07/2025 - 10:20:48	JIN0A29 / GO	R029442615	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:24:09	OGR7618 / MT	R029450141	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:24:10	RCH2J92 / GO	R029450180	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:26:47	SDF1B84 / GO	R029442687	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:31:40	OBZ6H76 / GO	R029442645	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:33:44	NLU1A02 / GO	R029442638	746-3 / 0
23/07/2025 - 10:41:55	RCC8E26 / GO	R029442673	745-5 / 0
23/07/2025 - 10:50:10	PQH8550 / GO	R029450155	745-5 / 0
23/07/2025 - 11:03:27	NGB1F43 / GO	R029450118	745-5 / 0
23/07/2025 - 11:07:43	OMZ0223 / GO	R029442647	746-3 / 0
23/07/2025 - 11:18:20	DAR1636 / MS	R029450101	747-1 / 0
23/07/2025 - 11:20:16	QOE3A00 / GO	R029450170	745-5 / 0
23/07/2025 - 11:28:49	ONM3I02 / GO	R029450146	745-5 / 0
23/07/2025 - 11:38:45	SGN9G38 / GO	R029442693	745-5 / 0
23/07/2025 - 11:46:03	RBU1D50 / GO	R029450179	745-5 / 0

23/07/2025 - 12:02:53	HDI1961 / GO	R029442605	745-5 / 0
23/07/2025 - 12:14:04	NLU1A02 / GO	R029442639	746-3 / 0
23/07/2025 - 12:28:44	SCK6H42 / GO	R029442681	745-5 / 0
23/07/2025 - 12:37:20	PXJ5914 / GO	R029442662	746-3 / 0
23/07/2025 - 12:39:58	KEZ9049 / GO	R029442623	747-1 / 0
23/07/2025 - 12:45:00	KEZ9049 / GO	R029442624	745-5 / 0
23/07/2025 - 12:51:32	HLI6F79 / GO	R029442606	745-5 / 0
23/07/2025 - 12:56:48	SDM2E29 / GO	R029450204	745-5 / 0
23/07/2025 - 13:30:19	SCQ4G48 / GO	R029442682	745-5 / 0
23/07/2025 - 13:39:32	JHZ8742 / GO	R029442614	745-5 / 0
23/07/2025 - 13:44:42	NVV9F85 / GO	R029442642	745-5 / 0
23/07/2025 - 13:50:03	PRG2035 / GO	R029450164	745-5 / 0
23/07/2025 - 13:50:13	SCN6E98 / GO	R029450193	746-3 / 0
23/07/2025 - 13:51:27	SDH1D16 / GO	R029442688	745-5 / 0
23/07/2025 - 14:12:03	NGH6126 / GO	R029442632	745-5 / 0
23/07/2025 - 14:39:55	QCY1C69 / GO	R029442666	746-3 / 0
23/07/2025 - 14:46:59	QCM1I38 / MT	R029442664	745-5 / 0
23/07/2025 - 14:49:58	NFI7C43 / GO	R029442628	745-5 / 0
23/07/2025 - 14:55:15	HLU0026 / GO	R029442607	745-5 / 0
23/07/2025 - 14:55:46	HLU0026 / GO	R029442608	745-5 / 0
23/07/2025 - 15:15:27	FRT5E40 / GO	R029450106	745-5 / 0
23/07/2025 - 15:29:33	SCH6A70 / GO	R029442679	745-5 / 0
23/07/2025 - 16:56:04	MJQ8473 / GO	R029442626	745-5 / 0
23/07/2025 - 16:59:38	PRG5A79 / GO	R029450165	745-5 / 0
23/07/2025 - 17:03:40	ONU6540 / GO	R029442651	745-5 / 0
23/07/2025 - 17:12:59	QCM4D95 / GO	R029442665	745-5 / 0
23/07/2025 - 17:31:52	KCN1262 / GO	R029442620	746-3 / 0
23/07/2025 - 17:40:01	CWO2J50 / GO	R029450100	745-5 / 0
23/07/2025 - 17:55:36	SBY1I50 / GO	R029450186	746-3 / 0
23/07/2025 - 17:59:47	KEU0H81 / GO	R029450113	745-5 / 0
23/07/2025 - 18:13:35	NLT6930 / GO	R029450133	745-5 / 0
23/07/2025 - 18:18:17	SCC6J40 / GO	R029442677	745-5 / 0
23/07/2025 - 19:05:25	FBQ2B97 / GO	R029442601	745-5 / 0
23/07/2025 - 19:37:17	QTQ1891 / GO	R029450172	745-5 / 0
23/07/2025 - 19:41:45	KKS6511 / DF	R029450114	745-5 / 0
23/07/2025 - 21:12:27	QQJ2A72 / PR	R029442667	745-5 / 0
23/07/2025 - 21:46:36	RBR4D04 / GO	R029442672	745-5 / 0
23/07/2025 - 22:06:41	NKM4295 / GO	R029442636	745-5 / 0
23/07/2025 - 23:48:34	PRN1F50 / GO	R029442660	746-3 / 0
24/07/2025 - 00:21:15	SCW9E70 / GO	R029442683	745-5 / 0
24/07/2025 - 07:34:08	ONG9F43 / GO	R029442648	745-5 / 0
24/07/2025 - 07:34:46	QUJ2C53 / GO	R029450175	746-3 / 0
24/07/2025 - 07:37:14	KDN0I62 / GO	R029450110	746-3 / 0
24/07/2025 - 07:51:24	RVZ3D18 / GO	R029450185	745-5 / 0
24/07/2025 - 08:07:52	SDG7B13 / GO	R029450202	745-5 / 0
24/07/2025 - 08:24:44	NWN2132 / GO	R029442644	745-5 / 0
24/07/2025 - 09:04:01	TFB7J43 / GO	R029450211	745-5 / 0
24/07/2025 - 09:04:46	NGW3B27 / GO	R029450120	745-5 / 0
24/07/2025 - 09:17:03	SCI7I49 / GO	R029450192	745-5 / 0
24/07/2025 - 09:29:16	QQT2B17 / GO	R029442668	745-5 / 0
24/07/2025 - 09:32:31	SSK7F91 / GO	R029450208	745-5 / 0
24/07/2025 - 09:38:13	PQL4928 / GO	R029450156	745-5 / 0
24/07/2025 - 10:18:51	OML8223 / GO	R029467111	745-5 / 0
24/07/2025 - 11:02:29	OES7I77 / SE	R029467100	745-5 / 0
24/07/2025 - 11:06:16	ONV8A85 / GO	R029467121	745-5 / 0
24/07/2025 - 11:20:41	NLD7531 / GO	R029467086	745-5 / 0
24/07/2025 - 11:45:21	ONI2905 / GO	R029467117	745-5 / 0
24/07/2025 - 12:08:43	RBM3C61 / GO	R029467144	745-5 / 0
24/07/2025 - 12:24:59	ONK6184 / GO	R029467118	745-5 / 0



24/07/2025 - 12:28:20	NFS1186 / GO	R029467065	745-5 / 0
24/07/2025 - 12:36:58	NGP1296 / GO	R029467068	746-3 / 0
24/07/2025 - 12:54:14	OMV0485 / GO	R029467112	745-5 / 0
24/07/2025 - 13:16:16	GGP5J85 / GO	R029466799	745-5 / 0
24/07/2025 - 13:30:08	PRB9C76 / GO	R029467129	745-5 / 0
24/07/2025 - 13:34:14	PRU4A73 / GO	R029467135	745-5 / 0
24/07/2025 - 13:48:13	RBU7I83 / GO	R029467147	745-5 / 0
24/07/2025 - 13:53:33	NVV9F85 / GO	R029467090	746-3 / 0
24/07/2025 - 14:06:22	NKZ0989 / GO	R029467084	746-3 / 0
24/07/2025 - 14:09:29	OGO6875 / GO	R029467102	745-5 / 0
24/07/2025 - 14:32:38	ONB0838 / GO	R029467114	745-5 / 0
24/07/2025 - 14:51:12	RCA9F07 / GO	R029467150	745-5 / 0
24/07/2025 - 15:02:20	TGC3C72 / GO	R029467173	745-5 / 0
24/07/2025 - 15:11:14	SCS5D79 / GO	R029467165	745-5 / 0
24/07/2025 - 15:13:40	NGP9G49 / GO	R029467069	745-5 / 0
24/07/2025 - 15:22:24	OGO6875 / GO	R029467103	745-5 / 0
24/07/2025 - 15:31:31	KER3010 / GO	R029467050	745-5 / 0
24/07/2025 - 15:40:48	ONV4B70 / GO	R029467120	745-5 / 0
24/07/2025 - 15:50:14	OND5858 / GO	R029467115	745-5 / 0
24/07/2025 - 16:06:58	KEY4893 / GO	R029467055	745-5 / 0
24/07/2025 - 16:32:53	RBV8J58 / GO	R029467148	745-5 / 0
24/07/2025 - 16:43:39	NWQ7449 / GO	R029467097	746-3 / 0
24/07/2025 - 16:53:35	KDG8731 / GO	R029467046	746-3 / 0
24/07/2025 - 17:07:08	BDK6B73 / GO	R029466792	745-5 / 0
24/07/2025 - 17:20:58	SCN8H94 / GO	R029467163	745-5 / 0
24/07/2025 - 17:31:18	KER3010 / GO	R029467051	745-5 / 0
24/07/2025 - 17:41:17	KER3010 / GO	R029467052	745-5 / 0
24/07/2025 - 18:00:07	RCA9F07 / GO	R029467151	745-5 / 0
24/07/2025 - 18:18:20	PRM9D77 / GO	R029467133	745-5 / 0
24/07/2025 - 18:22:23	RCN5B18 / GO	R029467156	745-5 / 0
24/07/2025 - 18:26:06	ONI2805 / GO	R029467116	745-5 / 0
24/07/2025 - 19:23:19	EBW9634 / SP	R029466797	745-5 / 0
24/07/2025 - 19:27:08	MFF0643 / GO	R029467060	745-5 / 0
24/07/2025 - 19:58:50	NKV7923 / GO	R029467076	746-3 / 0
24/07/2025 - 20:32:01	SCJ3G72 / GO	R029467162	745-5 / 0
24/07/2025 - 21:54:44	NWA8515 / GO	R029467091	746-3 / 0
24/07/2025 - 22:23:29	NKX1397 / GO	R029467077	745-5 / 0
24/07/2025 - 22:28:19	NWJ6I15 / GO	R029467094	745-5 / 0
24/07/2025 - 22:28:52	JSR9020 / GO	R029466817	745-5 / 0
24/07/2025 - 22:57:07	SCU0F11 / GO	R029467166	746-3 / 0
24/07/2025 - 23:03:35	KCL1091 / GO	R029467045	745-5 / 0
24/07/2025 - 23:10:04	PXN3554 / GO	R029467141	745-5 / 0
24/07/2025 - 23:49:30	HSO1H89 / MS	R029466807	747-1 / 0
24/07/2025 - 23:50:26	IOF8J56 / GO	R029466812	745-5 / 0
24/07/2025 - 23:52:13	RCF4G64 / GO	R029467152	745-5 / 0
25/07/2025 - 07:03:17	NKI2217 / GO	R029467073	745-5 / 0
25/07/2025 - 07:10:47	PRV9H04 / GO	R029467136	745-5 / 0
25/07/2025 - 07:32:42	NWQ6B76 / GO	R029467096	745-5 / 0
25/07/2025 - 08:16:00	HSV9580 / GO	R029466809	745-5 / 0
25/07/2025 - 08:52:44	HQY2704 / GO	R029466804	745-5 / 0
25/07/2025 - 09:15:01	PQE3C00 / GO	R029467125	745-5 / 0
25/07/2025 - 09:24:10	HAF5698 / MG	R029466800	745-5 / 0
25/07/2025 - 09:52:53	SCO0H01 / GO	R029467164	745-5 / 0
25/07/2025 - 09:53:06	FFU4F85 / SP	R029466798	745-5 / 0
25/07/2025 - 09:54:05	HEG1E49 / GO	R029466801	746-3 / 0
25/07/2025 - 10:02:38	TGH2J33 / GO	R029467174	745-5 / 0
25/07/2025 - 10:08:21	JGX1J99 / GO	R029466813	745-5 / 0
25/07/2025 - 10:17:33	AHK0A33 / GO	R029466791	745-5 / 0
25/07/2025 - 10:38:12	NKZ0114 / GO	R029467079	745-5 / 0

25/07/2025 - 11:08:44	PRY6697 / GO	R029467140	746-3 / 0
25/07/2025 - 11:47:51	JZI7922 / GO	R029467042	745-5 / 0
25/07/2025 - 12:00:08	RCN5C20 / GO	R029467157	746-3 / 0
25/07/2025 - 12:33:07	PRN9412 / GO	R029467134	745-5 / 0
25/07/2025 - 13:02:13	KFA7776 / GO	R029467056	745-5 / 0
25/07/2025 - 13:25:32	RBQ1E39 / GO	R029467146	745-5 / 0
25/07/2025 - 13:32:44	OAF0C87 / GO	R029467099	745-5 / 0
25/07/2025 - 13:46:26	SBZ1I57 / GO	R029467160	745-5 / 0
25/07/2025 - 13:48:25	NVR4470 / GO	R029467088	745-5 / 0
25/07/2025 - 14:21:42	CXO9A33 / GO	R029466796	746-3 / 0
25/07/2025 - 15:08:31	PRX2266 / GO	R029467138	745-5 / 0
25/07/2025 - 15:09:29	QOQ2F32 / GO	R029467142	745-5 / 0
25/07/2025 - 15:09:37	JTP1971 / GO	R029466819	745-5 / 0
25/07/2025 - 15:30:26	NLU4C36 / GO	R029467087	745-5 / 0
25/07/2025 - 15:31:58	RFN3F18 / GO	R029467158	745-5 / 0
25/07/2025 - 15:41:28	SDA7B02 / GO	R029467168	746-3 / 0
25/07/2025 - 15:41:57	NWDSJ02 / GO	R029467092	745-5 / 0
25/07/2025 - 15:50:32	NWG2D72 / GO	R029467093	745-5 / 0
25/07/2025 - 15:56:32	OGO6875 / GO	R029467104	745-5 / 0
25/07/2025 - 16:19:27	RCI1J30 / GO	R029467155	745-5 / 0
25/07/2025 - 16:49:57	CQQ9F22 / SP	R029466795	745-5 / 0
25/07/2025 - 17:23:23	KDS7344 / TO	R029467047	746-3 / 0
25/07/2025 - 17:27:03	HEG1E49 / GO	R029466802	745-5 / 0
25/07/2025 - 17:53:29	NKZ0114 / GO	R029467080	747-1 / 0
25/07/2025 - 18:06:36	RBM5438 / GO	R029467145	745-5 / 0
25/07/2025 - 19:15:56	SCG8A41 / GO	R029467161	745-5 / 0
25/07/2025 - 20:09:58	PQE9G27 / GO	R029467126	745-5 / 0
26/07/2025 - 02:40:15	KFC5877 / GO	R029467057	747-1 / 0
26/07/2025 - 03:30:00	KFC5877 / GO	R029467058	746-3 / 0
26/07/2025 - 04:22:03	NLA3475 / GO	R029467085	746-3 / 0
26/07/2025 - 04:53:31	HRC1233 / GO	R029466805	746-3 / 0
26/07/2025 - 08:12:25	HMK5931 / GO	R029466803	745-5 / 0
26/07/2025 - 08:32:30	NWQ7449 / GO	R029467098	745-5 / 0
26/07/2025 - 08:35:39	NVV5468 / GO	R029467089	745-5 / 0
26/07/2025 - 08:36:40	PQO0052 / GO	R029467127	745-5 / 0
26/07/2025 - 08:45:39	SDK5I28 / GO	R029467171	745-5 / 0
26/07/2025 - 09:53:15	NKZ0114 / GO	R029467081	747-1 / 0
26/07/2025 - 11:07:10	OMJ3876 / GO	R029467108	745-5 / 0
26/07/2025 - 11:11:52	NKZ0114 / GO	R029467082	745-5 / 0
26/07/2025 - 11:17:25	OGX3762 / GO	R029467105	745-5 / 0
26/07/2025 - 11:20:24	OGX3762 / GO	R029467106	745-5 / 0
26/07/2025 - 11:20:55	NKZ0114 / GO	R029467083	746-3 / 0
26/07/2025 - 11:27:27	NGW4A14 / GO	R029467070	745-5 / 0
26/07/2025 - 11:44:16	OMW3884 / GO	R029467113	745-5 / 0
26/07/2025 - 12:08:14	KCC8017 / GO	R029467044	745-5 / 0
26/07/2025 - 12:45:16	NFR1837 / GO	R029467064	745-5 / 0
26/07/2025 - 12:56:17	SDG6H68 / GO	R029467169	745-5 / 0
26/07/2025 - 13:12:51	IIQ3366 / GO	R029466810	745-5 / 0
26/07/2025 - 13:13:51	IIQ3366 / GO	R029466811	745-5 / 0
26/07/2025 - 13:16:42	OGX3762 / GO	R029467107	745-5 / 0
26/07/2025 - 13:26:32	NJX4B50 / GO	R029467072	745-5 / 0
26/07/2025 - 13:26:50	PRX9207 / GO	R029467139	745-5 / 0
26/07/2025 - 14:03:18	PRF9279 / GO	R029467130	745-5 / 0
26/07/2025 - 14:05:30	KET0890 / GO	R029467053	745-5 / 0
26/07/2025 - 14:29:42	OMJ3876 / GO	R029467109	747-1 / 0
26/07/2025 - 15:13:03	KIM5082 / GO	R029467059	745-5 / 0
26/07/2025 - 15:21:08	JSR9020 / GO	R029466818	745-5 / 0
26/07/2025 - 15:38:11	NGL8758 / GO	R029467066	745-5 / 0
26/07/2025 - 16:23:26	NKY1101 / GO	R029467078	746-3 / 0

26/07/2025 - 16:49:13	NKR8H31 / GO	R029467075	745-5 / 0
26/07/2025 - 16:58:28	OGJ0956 / GO	R029467101	745-5 / 0
26/07/2025 - 17:38:18	KBY3716 / GO	R029467043	746-3 / 0
26/07/2025 - 17:42:30	NKM4295 / GO	R029467074	745-5 / 0
26/07/2025 - 18:01:16	MFF0643 / GO	R029467061	745-5 / 0
26/07/2025 - 20:52:54	RCF4G64 / GO	R029467153	745-5 / 0
26/07/2025 - 21:08:19	OMK9F69 / GO	R029467110	745-5 / 0
26/07/2025 - 21:46:22	JIN0A29 / GO	R029466814	745-5 / 0
26/07/2025 - 22:34:43	NWN0706 / GO	R029467095	745-5 / 0
26/07/2025 - 23:03:51	PRV9H04 / GO	R029467137	745-5 / 0
26/07/2025 - 23:46:34	HSO1H89 / MS	R029466808	745-5 / 0

Jataí, 14 de agosto de 2025.

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

O Fundo Municipal de Saúde de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ			
Data do crédito	Referência	Conta bancária	Valor (R\$)
13/08/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	14.250,00
13/08/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	197.340,00
13/08/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	54.741,98
13/08/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	600.000,00
13/08/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	164.492,63
13/08/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	44.720,49
13/08/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Média e alta complexidade	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	1.905,00

Atenciosamente,

AKIHO YOSHIMURA
Departamento Financeiro - SMS

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº: 40/2025 - CBM/13º BBM-JATAÍ-SEC-22992

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.”

O Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás - FEMBOM Jataí, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas do FEMBOM Jataí, Sr. Tenente Coronel BM Eduardo Monteiro do Amaral, designado pelo Decreto n. 170/2025 de 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para acesso ao sistema Banco de Preços, o qual possui diversas funcionalidades para compor as contratações públicas;

CONSIDERANDO que a ferramenta Banco de Preços possibilitará a administração a buscar especificações de objetos e preços, além de auxiliar na preparação de termos de referência, comprovar a vantajosidade para a renovação de contratos, verificar a idoneidade de fornecedores, entre outras ferramentas;

CONSIDERANDO que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **07.797.967/0001-95**, é autora e única fornecedora, em âmbito nacional, da plataforma Banco de Preços, como demonstrado em atestado de exclusividade, o que inviabiliza a realização de procedimento licitatório tendo em vista a impossibilidade de concorrência;

CONSIDERANDO a inexistência do pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, por tratar-se de fornecedor exclusivo;

CONSIDERANDO que a existência de uma plataforma destinada à coleta de orçamentos para compor os processos administrativos será de extrema valia para a Administração Pública, devido às dificuldades enfrentadas atualmente na coleta de orçamentos diretos com as empresas;

CONSIDERANDO que a plataforma Banco de Preços representa a realidade dos valores contratados por diversos órgãos públicos no Brasil, de forma que atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, e, conseqüentemente, evita o sobrepreço nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a plataforma possui uma vasta base de dados, além de apresentar diversas funcionalidades, conforme fórmulas de cálculo do preço médio, numerosos tipos de filtragem, modelos de relatórios diversos, além de dispor de treinamentos de capacitação para uso da plataforma;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

CONSIDERANDO que o valor da proposta apresentada

perfaz um valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

CONSIDERANDO a previsão do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

E CONSIDERANDO que os dispositivos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,

DECLARO:

1) Tendo em vista o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **RATIFICADA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, IE 90547068-01, estabelecida à Rua Izabel A. Redentora, n.º 2.356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR;

2) Valor estimado da contratação é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**;

3) Seja a presente declaração de inexigibilidade publicada nos órgãos oficiais de conformidade com exigências da legislação de regência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Jataí, 13 de Agosto de 2025.

EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – TENENTE-CORONEL BM
Gestor e Ordenador de Despesas do FEMBOM / Jataí

ERRATAS

ERRATA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Verificando o erro material na observação do Aviso de Recebimento (AR) YO 048 388 227 BR a fl.14 do processo administrativo n° 30713/2025, referente ao envio da Decisão n° 605/2025 em nome de 45.771.637 GETÚLIO FABIANO SILVA VARGAS, informamos que onde se lê: **Not N° 605/2025**, leia-se: **decisão n° 605/2025**.

Gerência do Contencioso Fiscal, aos quatorze dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (14/08/2025).

MICHELLE GONÇALVES BASTOS
Gerente do Contencioso Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

O Município de Jataí, através da Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação pública, na modalidade **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global**, com regime de execução por preço unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços pontuais de reforma na Escola Municipal Isaías Soares, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo e Projetos, disponíveis para download no site da Prefeitura.

O Município de Jataí, através da Diretoria de Licitação, avisa a todos os interessados a participarem do Concorrência nº 012/2025, a seguinte correção no aviso publicado em jornal:

ONDE SE LÊ:

“[...]28 de agosto de 2025, às 08h30min [...]”

LEIA – SE:

“[...]29 de agosto de 2025, às 08h30min [...]”

Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br

Fone Licitações: (64) 3632-8812

AMANDA FRANCO E SILVA

Agente de Contratação

DECISÕES

Processo Administrativo nº 25.498/2025

Pregão Presencial nº 059/2025

OBJETO: Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (um) Kit Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) – DRONE THERMAL, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2025 da Prefeitura de Jataí/GO, a empresa G Qu4tro Soluções Inteligentes Ltda interpôs recurso contra decisão do certame, mas apresentou, em 04/08/2025, pedido formal de desistência, reconhecendo equívoco na análise anterior e requerendo o arquivamento do recurso.

A empresa Idea Tecnologia Ltda, vencedora, apresentou contrarrazões apontando que a desistência torna o recurso prejudicado, requerendo seu não conhecimento e a homologação da decisão já proferida.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 14.133/21, em seus arts. 165 a 168, assim disciplinou:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; (L.G.N)

Nestes termos, ante a existência de motivação recursal durante o julgamento, bem como, a manifestação no momento oportuno em sessão, o representante da empresa recorrente não decaiu do direito de recorrer do certame.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item.

a) sucumbência: o representante da Recorrente se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, durante o julgamento e durante a sessão de análise, conforme determina a legislação.

b) tempestividade: o recurso é tempestivo.

c) legitimidade: a representação da empresa é legítima.

d) motivação: Questionamento sobre a desclassificação.

Conclusão: Estão presentes os pressupostos de

admissibilidade do recurso.

Compulsando os autos, sendo o mesmo tempestivo, passemos a análise do recurso.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O presente processo versa sobre recurso interposto pela empresa **G Qu4tro Soluções Inteligentes Ltda** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2025, que, entretanto, apresentou pedido formal de **desistência em 04 de agosto de 2025**, reconhecendo equívoco de interpretação na análise documental anteriormente realizada.

A Administração Pública detém competência para exercer a autotutela sobre seus atos, podendo, de ofício ou a pedido, revê-los, anulá-los ou convalidá-los, sempre que constatada a necessidade, desde que respeitados os princípios da legalidade, da moralidade e do interesse público.

A desistência do recurso pela parte recorrente é manifestação expressa de vontade que, em observância ao princípio da disponibilidade do direito de recorrer, implica a renúncia à continuidade da insurgência administrativa, produzindo efeitos imediatos e tornando prejudicada a apreciação do mérito.

Insta, ainda, observar que o procedimento para a formalização da desistência do recurso administrativo deve seguir as diretrizes legais, que assegura que tal manifestação de vontade

seja expressa de forma clara e inequívoca.

Destarte, a desistência de recursos administrativos deve ser formalizada por meio de petição protocolada junto ao órgão competente, garantindo o respeito ao devido processo legal e aos princípios da administração pública.

A rejeição sumária da intenção de recurso no âmbito de pregão eletrônico afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão. Acórdão 2699/2021-TCU-Plenário

O julgado acima reafirma a necessidade de cumprimento dos requisitos formais para a desistência de recursos administrativos, garantindo que a manifestação de vontade da parte seja respeitada e que o processo licitatório possa prosseguir de forma regular.

Em suma, a formalização da desistência do recurso pela Empresa **G Qu4tro Soluções Inteligentes Ltda** foi realizada de acordo com os procedimentos legais, assegurando a validade do ato e a continuidade do certame licitatório.

O acolhimento da desistência também se coaduna com os princípios da celeridade processual, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo o prosseguimento regular do certame sem a prática de atos desnecessários.

Assim, considerando que a desistência foi apresentada de forma expressa, assinada por representante legal e protocolada nos autos, não há óbice jurídico para o seu acolhimento, devendo ser determinado o arquivamento do recurso e o regular prosseguimento do procedimento licitatório até sua homologação.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que o pedido de desistência do recurso interposto pela empresa **G Qu4tro Soluções Inteligentes Ltda** foi formalizado de maneira expressa, inequívoca, subscrito por representante legal devidamente habilitado e protocolado nos autos em 04 de agosto de 2025, bem como em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da celeridade, da economicidade e do devido processo legal, acolho a manifestação da recorrente para declarar **prejudicada a análise do mérito recursal**.

Determino, assim, **o arquivamento do recurso e a continuidade regular do Pregão Eletrônico nº 059/2025** até a sua homologação, adotando-se as providências administrativas necessárias ao prosseguimento do certame, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Gestor para apreciação do recurso e posteriores atos.

Após, publique-se no Diário e site do Município.

Jataí, 14 de agosto de 2025.

LEONARDO RODRIGUES SILVA
Agente de Contratação

DECISÃO

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Agente de Contratação no julgamento do recurso, sob a orientação da consultoria técnica daquela Comissão, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir, **ratifico**, para todos os fins, a decisão proferida pela Agente de Contratação, que acolheu o pedido de desistência do recurso interposto pela empresa **G Qu4tro Soluções Inteligentes Ltda.**, declarando prejudicada a análise do mérito recursal.

Dessa forma, determino o **arquivamento do recurso e o prosseguimento regular do Pregão Eletrônico nº 059/2025** até sua homologação, observando-se integralmente as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí, 14 de agosto de 2025.

JOAO GERALDO DE SOUZA BRAGA
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 01/2025

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 138/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS – ME

CNPJ/CPF: 07.563.511/0001-60

OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a realização de manutenção e substituição de peças de impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças, do centro administrativo e nas diversas secretarias da Prefeitura de Jataí – GO.

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quant.	Valor unitário	Valor Total
LOTE 2 - SERVIÇOS E PEÇAS PARA IMPRESSORAS						
01	Limpeza Geral, Lubrificação, Ajuste De Impressora E Subst. De Peças	Limpeza Geral, Lubrificação, Ajuste De I	PROPRIA	50 UN	R\$ 181,67	R\$ 9.083,50
02	Reparo Placa Fonte	Reparo Placa Font	PROPRIA	50 UN	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
03	Reparo Placa Lógica Da Impressora	Reparo Placa Lógica Da Impressora	PROPRIA	25 UN	R\$ 248,33	R\$ 6.208,25
04	Reparo Unidade Fusora	Reparo Unidade Fusora	PROPRIA	25 UN	R\$ 201,67	R\$ 5.041,75
05	Reparo, Auto Ajuste, Limpeza Do Modulo Do Scanner	Reparo, Auto Ajuste, Limpeza Do Modulo D	PROPRIA	10 UN	R\$ 191,67	R\$ 1.916,70



06	Atuador tracionador papel Impressora Jato Tinta	Atuador tracionador papel Impressora Jat	GREEBLET	10 UN	R\$ 37,67	R\$ 376,70
07	Bandeja para entrada de papel ecotank	Bandeja para entrada de papel ecotank	GREEBLET	10 UN	R\$ 76,00	R\$ 760,00
08	Bucha Rolo Pressor Brother	Bucha Rolo Pressor Brother	GREEBLET	3 UN	R\$ 39,67	R\$ 119,01
09	Bucha Rolo Pressor HP	Bucha Rolo Pressor HP	GREEBLET	3 UN	R\$ 38,00	R\$ 114,00
10	Cabeça de Impressão ecotank Epson	Cabeça de Impressão ecotank Epson	EPSON	10 UN	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
11	Cabo Flat para impressora	Cabo Flat para impressora	GREEBLET	10 UN	R\$ 50,00	R\$ 500,00
12	Capacitor Eletrolítico	Capacitor Eletrolítico	GREEBLET	7 UN	R\$ 14,67	R\$ 102,69
13	Carro de Impressão Epson	Carro de Impressão Epson	GREEBLET	5 UN	R\$ 201,67	R\$ 1.008,35
14	Photocondutor Brother TN 1000	Photocondutor Brother TN 1000	MASTER	7 UN	R\$ 60,00	R\$ 420,00
15	Cilindro p/ Impressoras Brother	Cilindro p/ Impressoras Brother	MASTER	5 UN	R\$ 25,00	R\$ 125,00
16	Cilindro p/ Impressoras HP	Cilindro p/ Impressoras HP	MASTER	10 UN	R\$ 25,00	R\$ 250,00
17	Photocondutor Impressora HP	Photocondutor Impressora HP	MASTER	10 UN	R\$ 60,00	R\$ 600,00
18	Eixo de tração do papel Impressora Epson	Eixo de tração do papel Impressora Epson	GREEBLET	10 UN	R\$ 64,67	R\$ 646,70
19	Engrenagem Fusor Brother	Engrenagem Fusor Brother	GREEBLET	3 UN	R\$ 34,67	R\$ 104,01
20	Engrenagem Reset Brother	Engrenagem Reset Brother	GREEBLET	3 UN	R\$ 38,00	R\$ 114,00
21	Fusível ST	Fusível ST	KZG	10 UN	R\$ 4,97	R\$ 49,70
22	Película impressora Brother DCP L5652	Película impressora Brother DCP L5652	6L	8 UN	R\$ 191,67	R\$ 1.533,36
23	Película Impressora Brother DCP-8112	Película Impressora Brother DCP-8112	6L	8 UN	R\$ 191,67	R\$ 1.533,36
24	Película Impressora Brother HL-5340	Película Impressora Brother HL-5340	6L	5 UN	R\$ 175,00	R\$ 875,00
25	Película Impressora Hp Laserjet 3050	Película Impressora Hp Laserjet 3050	6L	3 UN	R\$ 142,67	R\$ 428,01
26	Película Impressora HP Laserjet M1132	Película Impressora HP Laserjet M1132	6L	7 UN	R\$ 142,67	R\$ 998,69
27	Película Impressora HP P4014/4015	Película Impressora HP P4014/4015	6L	3 UN	R\$ 142,67	R\$ 428,01
28	Pickup Roller Brother	Pickup Roller Brother	GREEBLET	3 UN	R\$ 34,33	R\$ 102,99
29	Placa da fonte, para impressora HP Laserjet	Placa da fonte, para impressora HP Laser	HP	5 UN	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
30	Placa fonte impressora Brother	Placa fonte impressora Brother	BROTHER	5 UN	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
31	Placa lógica impressora Brother Laserjet	Placa lógica impressora Brother Laserjet	BROTHER	5 UN	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
32	Placa Lógica para impressora Deskjet	Placa Lógica para impressora Deskjet	HP	5 UN	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
33	Roleta entrada de papel Brother	Roleta entrada de papel Brother	GREEBLET	5 UN	R\$ 49,33	R\$ 246,65
34	Roleta tração ADF Brother Laserjet	Roleta tração ADF Brother Laserjet	GREEBLET	3 UN	R\$ 70,00	R\$ 210,00
35	Rolo Pressor Brother 7065	Rolo Pressor Brother 7065	GREEBLET	10 UN	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
36	Rolo Pressor Brother dcp 1602	Rolo Pressor Brother dcp 1602	GREEBLET	3 UN	R\$ 131,67	R\$ 395,01
37	Rolo Pressor Brother dcp 2540	Rolo Pressor Brother dcp 2540	GREEBLET	5 UN	R\$ 131,67	R\$ 658,35

38	Rolo Pressor HP M 1132	Rolo Pressor HP M 1132	GREEBLET	5 UN	R\$ 128,33	R\$ 641,65
39	Rolo Pressor/Fusor Impressora Brother DCP 8157DN	Rolo Pressor/Fusor Impressora Brother DC	GREEBLET	5 UN	R\$ 145,00	R\$ 725,00
40	Rolo Fusor Brother	Rolo Fusor Brother	BROTHER	8 UN	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
41	Rolo Fusor HP	Rolo Fusor HP	HP	10 UN	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
42	Sensor duplex para entrada de papel Brother	Sensor duplex para entrada de papel Brot	BROTHER	5 UN	R\$ 55,00	R\$ 275,00
43	Separador Papel Brother	Separador Papel Brother	GREEBLET	7 UN	R\$ 84,33	R\$ 590,31
44	Termostato fusor Brother	Termostato fusor Brother	6L	3 UN	R\$ 88,33	R\$ 264,99
45	Unidade Fusora Impressora Brother DCP- 7065/8152/8057/ DCP- L5652DN/DCP- L5502DN/ MFC- L5702DW/ HL-L5102DW	Unidade Fusora Impressora Brother	6L	2 UN	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
46	Varistor	Varistor	SUNTAN	7 UN	R\$ 22,33	R\$ 156,31
TOTAL DO LOTE R\$ 70.313,05						

DATA DE FIRMATURA: 06/08/2025

VIGÊNCIA: 06/08/2025 a 06/08/2026

VALOR TOTAL: R\$ 70.313,05 (setenta mil, trezentos e treze reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0439.2.012-3.3.90.40.02

FUNDAMENTAÇÃO: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº48/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 25.393/2025, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 142/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: FERNANDA LOPES BALIEIRO

CNPJ/CPF: ***.093.522-07

OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de serviço técnico contínuo de arqueologia/museologia com dedicação exclusiva ao Museu Histórico de Jataí da Prefeitura Municipal de Jataí.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço técnico de arqueologia/museologia com dedicação exclusiva ao Museu Histórico de Jataí.	12 meses	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00

DATA DE FIRMATURA: 08/08/2025

VIGÊNCIA: 08/08/2025 a 08/08/2026

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.392.1339.2.038-3.3.90.36.06

FUNDAMENTAÇÃO: Termo de contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 29.225/2025, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

Extrato de Contrato

CONTRATO NÚMERO: n. 10/2025;
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM JATAÍ;
CONTRATADO: CAFÉ SÃO THOMAZ DISTRIBUIÇÃO LTDA;
CNPJ: 51.802.071/0001-49;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente café moído, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – Fembom Jataí, parcelados conforme demanda, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;
DATA DE FIRMATURA: 14/08/2025;
VIGÊNCIA: 14/08/2025 a 13/08/2026;
VALOR: R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n. 38.002/2025, em consequência do **ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA N. 37/2025 – 13º BBM**, nos termos da Lei n. 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.182.0439.2.065 – 3.3.90.30.07



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
Partes	MUNICÍPIO DE JATAÍ
	LAR DA CRIANÇA MARCONDES DIAS
Objeto	A realização do repasse de verba para fins de subsidiar o projeto que consiste na transferência de recursos, através das emendas parlamentares impositivas ao orçamento público municipal n.ºs 020/2024, 021/2024, 024/2024 e 029/2024 nos termos do plano de trabalho apresentado.
Justificativa	Segundo consta do Estatuto Social apresentado pela entidade ora interessada, se trata de associação civil, privada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, religiosa e assistencial, de natureza filantrópica e com duração por tempo indeterminado.
Fundamento Legal	Art. 29, "caput" 1ª parte, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.
Vigência	Vigência até 31 de dezembro de 2025.
Total de Recursos Repassados	R\$: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
Total de Recursos Aplicados pela Entidade segundo Plano de Trabalho	R\$ 330.432,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), sendo que segundo consta do plano de trabalho a associação arcará com o valor excedente
Dotação Orçamentária	08.845.2839.9.030 – 3.3.50.43.00 Ficha 0479.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Publicação	Conforme §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014: Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, para impugnação a esta justificativa.